ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de estudos preliminares visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar destinados aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho/PE.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando, entre os princípios do ensino, a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola. Nesse contexto, o transporte escolar constitui instrumento essencial para viabilizar o acesso dos estudantes às unidades de ensino, especialmente daqueles residentes em localidades distantes ou de difícil acesso.

2.2. O Município de Altinho/PE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, necessita assegurar o transporte regular e gratuito dos estudantes da Rede Pública de Ensino que dependem desse serviço para o deslocamento entre suas residências e as respectivas unidades escolares.

2.3. A indisponibilidade ou insuficiência do transporte escolar pode comprometer a frequência e a permanência dos estudantes na escola, especialmente daqueles residentes na zona rural ou em localidades afastadas, podendo contribuir para faltas recorrentes e evasão escolar.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir a continuidade, regularidade, segurança e eficiência do transporte escolar, assegurando o acesso dos estudantes às unidades de ensino e o adequado atendimento às necessidades da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho/PE.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Educação

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) contempla a previsão de prorrogação do contrato de transporte escolar atualmente vigente. Entretanto, a presente contratação refere-se à ampliação dos serviços, mediante a inclusão de novos veículos para atendimento às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino, não contempladas inicialmente no planejamento, tratando-se de demanda superveniente identificada pela Secretaria Municipal de Educação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços de transporte escolar serão executados com destino as Instituições de Ensino localizadas no Município, através de ônibus, vans e utilitários, apropriados e em perfeito estado de uso e conservação.

5.2. DOS VEÍCULOS:

5.2.1. Os veículos deverão atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, CIRETRAN, e aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Altinho, cabendo ao contratado adequar-se às mesmas e suas alterações, observando os prazos nelas previstas.

5.2.2. Os veículos utilizados para a prestação do serviço de transporte escolar deverão obedecer à especificação de idade e capacidade a seguir:

VEÍCULOS		
Tipo de Veículo	**Idade máxima** (Lei Municipal 1436/2022)	**Capacidade do veículo**
Ônibus	20	45 lugares
Van	20	15 lugares
Utilitário	20	6 lugares

5.2.3. O veículo deve estar equipado com o registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), devidamente aferido pelo órgão competente;

5.2.4. Todos os veículos que irão prestar o serviço de transporte escolar devem ser equipados com dispositivo de rastreamento veicular que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet).

5.2.5. Os veículos deverão possuir adesivo ou pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura à meia altura, nas partes laterais e traseira da carroceria, com a inscrição "ESCOLAR", com altura de vinte a trinta centímetros;

5.2.6. É admitida a utilização de faixa adesiva em substituição à pintura, desde que atendidas todas as demais especificações, vedada a utilização de faixa imantada, magnética ou a utilização de qualquer outro dispositivo que possa ser retirado, de forma temporária ou definitiva.

5.2.7. Os veículos de transporte escolar devem ser vistoriados/inspecionados antes de entrar em serviço e a cada 6 meses - inspeção semestral nos veículos destinados ao transporte de escolares, estabelecida no inciso II, do artigo 136, do CTB e art. 10 da Portaria nº 02/2009, do Detran/PE;

5.2.8. A vistoria dos veículos deverá ser realizada por empresas/órgãos credenciados pelo INMETRO e/ou pelo Detran/PE e os equipamentos de inspeção aferidos por órgão oficial;

5.2.9. Adicionalmente à inspeção semestral supramencionada, o município realizará vistorias periódicas para verificação das demais exigências legais e, em especial, quanto aos aspectos de segurança, higiene conservação e comodidade dos usuários, visando a verificação de equipamentos obrigatórios, de segurança e outros exigidos por lei;

5.2.10. Os veículos devem ser substituídos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, em virtude de resultado adverso nas vistorias/inspeções, de não se apresentarem em boas condições de operação; e/ou de estarem em desacordo com as especificações técnicas, de segurança, higiene ou limpeza;

5.2.11. O Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, caso constate alguma irregularidade, notificar a Contratada;

5.2.12. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que se enquadrem neste item. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas

no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

5.2.13. Quando se tratar de serviço subcontratado com pessoa física, será de caráter obrigatório o veículo estar em nome do condutor;

5.2.14. A Contratada deverá apresentar o seguro por veículo, para passageiros, com a finalidade de cobrir danos materiais e corporais, incluindo APP (Acidentes Pessoais por passageiros) e RC (Responsabilidade Civil) para passageiros, em caso de acidentes, nos termos da legislação vigente.

5.3. DOS CONDUTORES

Das obrigações

5.3.1. Deverá seguir o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

5.3.2. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

5.3.3. Possuir habilitação para dirigir veículos da categoria "D" ou superior;

5.3.4. Conduzir estudantes até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

5.3.5. Trajar-se adequadamente;

5.3.6. Tratar com urbanidade os estudantes e o público;

5.3.7. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de passageiros;

5.3.8. Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

5.3.9. Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;

5.3.10. Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal de Educação;

5.3.11. Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pelo órgão competente, conforme o art. 329 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

5.3.12. Possuir Certificado de Conclusão de Curso para Condução de Escolares, emitido pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Das vedações

5.3.13. Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

5.3.14. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

5.3.15. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

5.3.16. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

5.3.17. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

5.3.18. Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

5.3.19. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

5.3.20. Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

5.3.21. Utilizar-se de documentação falsa;

5.3.22. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;

5.3.23. Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

5.3.24. Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;

5.3.25. Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico, quando o veículo estiver em movimento;

5.3.26. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

5.3.27. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

5.3.28. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

5.4. Para prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Da Sustentabilidade

5.6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente mencionados ao longo deste Estudo, os veículos automotores disponibilizados pela Contratada devem obedecer aos seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União:

5.6.1. Atender ao limite máximo de ruídos fixados nas CONAMA n.º 01, de 11/02/1993 e n.º 272, de 14/09/2000 e as legislação supervenientes e correlata;

5.6.2. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, n.º 315, de 29/10/2002, n.º 490, de 16 de novembro de 2018 e n.º 492, de 20 de dezembro de 2018, preferencialmente dotados de tecnologia que facilite a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;

Subcontratação

5.7. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

5.8. Na execução do objeto contratual, a CONTRATADA poderá subcontratar até 50% (cinquenta por cento) do total de rotas do contrato.

5.9. As subcontratações estarão condicionadas ao exame e à aprovação da CONTRATANTE, a qual verificará se estas atendem às exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos. A CONTRATANTE analisará, caso a caso, a regularidade dos veículos e condutores indicados pela CONTRATADA para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela CONTRATANTE.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está demonstrado na Tabela abaixo:

item	Itinerário	Turnos	Capacidade Mínima do Veículo	Tipo de Veículo	Total diário não pav. - Terra (Km)	Total diário pav. (Km)	Distância Total Diária (Km)
Rota 01	**Tarde** : Vila de Taquara, Sítio Gado Bravo, Entrada do Maracujá a Escola Jose Lins Figueiredo	Tarde	45	Ônibus	29,836	2,508	32,344
Rota 02	**Tarde** : Sítio Taquara, Sítio Gado Bravo a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	15	Van	29,836	2,788	32,624
Rota 03	**Tarde** : Vila Itaguaçu, Vila de Porteiros, Sítio Porteiras a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	15	Van	27,366	2,558	29,924
Rota 04	**Tarde** : Vila do Carrão a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	6	Utilitário	22,668	4,724	27,392
Rota 05	**Tarde** : Sítio Queimadas, Sítio Umbaúba a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	15	Van	32,328	2,234	34,562
Rota 06	**Tarde** : Sítio Quilombola a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	6	Utilitário	29,142	1,858	31,0
Rota 07	**Tarde** : Sítio Carão a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	6	Utilitário	4,088		4,088
Rota 08	**Tarde** : Sítio Coutinho, Sítio Mandioca a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	6	Utilitário	11,436	19,526	30,962
Rota 09	**Tarde** : Sítio Cruzeiro, Sítio Azevedo, Sítio Santo Antônio a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	15	Van	37,622	6,034	43,656
Rota 10	**Tarde** : Sítio Pontes a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	6	Utilitário	7,778	1,590	9,368

Rota 11	**Tarde** :Fazenda Bom Jesus a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	15	Van	23,772	3,952	27,724
Rota 12	**Tarde** : Sítio Maracujá a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	6	Utilitário	12,546	2,240	14,786
Rota 13	**Tarde** : Sítio Vage do Capim, Sítio Gameleira, Sítio Espinho Branco, Poço Preto a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	45	Ônibus	37,716	12,826	50,542
				Totais	**306,134**	**62,838**	**368,972**

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Neste tópico, urge a importância de pesquisar e determinar as soluções capazes de atender satisfatoriamente a necessidade dos setores de atuação educacional do Município, alinhadas aos princípios e regras que regem a Administração Pública, imprimindo um uso racional dos recursos públicos, onde identificamos alguns pontos:

7.2. Em específico aos serviços de transporte de Alunos, é imprescindível e indissociável a operacionalização da solução como um todo, uma vez que, a Administração Municipal disponibilizará o serviço em única execução a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, razão essa que justifica a contratação global pois dessa maneira fica assegurado o pleno funcionamento do todo.

7.3. Além do mais, a licitação por item acarretaria um número grande de empresas para relacionamento, notificações, mobilização em datas diferentes dos veículos e motoristas, falhas no processo de comunicação, análise dos documentos exigidos pela legislação que trata o transporte escolar envolvendo os veículos, motoristas, além das planilhas de custos e do cumprimento das exigências de segurança, pagamentos, gestão segmentada e substituição de veículos e motoristas, materializando uma conduta que não se associa com os princípios da eficiência e da economicidade.

7.4. Acrescenta-se ainda, que a licitação por preço global tem por finalidade viabilizar a economia de escala e a participação de empresas especializadas, quais sejam, aquelas aptas a ofertar, com plena garantia e segurança, o transporte escolar de qualidade, otimizando desta forma a logística para entrega do serviço, de aplicação de recursos e maior eficácia na consecução, com menor custo possível.

7.5. Diante do exposto, resta plenamente justificada a licitação por MENOR PREÇO GLOBAL

sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO das rotas, pois tornar-se-á economicamente e tecnicamente viável para a obtenção de um serviço eficaz o serviço de transporte escolar.

7.6. Também foram consultadas contratações similares de outros municípios que utilizam a mesma forma de contratação como Agrestina, Bezerros, Gravatá, Vitória de Santo Antão, Machados, todas no Estado de Pernambuco. No entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às necessidades da administração.

7.7. O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, existindo diversas empresas capazes de atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

item	Itinerário	Turnos	Tipo de Veículo	Distância Total Diária (Km)	Valor Anual	Valor Contrato
Rota 01	**Tarde**: Vila de Taquara, Sítio Gado Bravo, Entrada do Maracujá a Escola Jose Lins Figueiredo	Tarde	Ônibus	32,344	R$ 123.714,21	R$ 247.428,42
Rota 02	**Tarde**: Sítio Taquara, Sítio Gado Bravo a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Van	32,624	R$ 70.803,07	R$ 141.606,13
Rota 03	**Tarde**: Vila Itaguaçu, Vila de Porteiros, Sítio Porteiras a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Van	29,924	R$ 69.686,77	R$ 139.373,54
Rota 04	**Tarde** : Vila do Carrão a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Utilitário	27,392	R$ 58.669,45	R$ 117.338,90
Rota 05	**Tarde**: Sítio Queimadas, Sítio Umbaúba a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Van	34,562	R$ 71.676,91	R$ 143.353,81
Rota 06	**Tarde**: Sítio Quilombola a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Utilitário	31,0	R$ 60.049,85	R$ 120.099,70
Rota 07	**Tarde**: Sítio Carão a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Utilitário	4,088	R$ 51.220,87	R$ 102.441,74
Rota 08	**Tarde**: Sítio Coutinho, Sítio Mandioca a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Utilitário	30,962	R$ 58.921,43	R$ 117.842,86

Rota 09	**Tarde**: Sítio Cruzeiro, Sítio Azevedo, Sítio Santo Antônio a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Van	43,656	R$ 75.131,37	R$ 150.262,74
Rota 10	**Tarde**: Sítio Pontes a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Utilitário	9,368	R$ 52.875,68	R$ 105.751,36
Rota 11	**Tarde**: Fazenda Bom Jesus a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Van	27,724	R$ 68.617,56	R$ 137.235,12
Rota 12	**Tarde**: Sítio Maracujá a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Utilitário	14,786	R$ 54.635,73	R$ 109.271,46
Rota 13	**Tarde**: Sítio Vage do Capim, Sítio Gameleira, Sítio Espinho Branco, Poço Preto a Escola José Lins Figueiredo	Tarde	Ônibus	50,542	R$ 140.364,40	R$ 280.728,80
Totais				**368,972**	**R$ 956.367,29**	**R$ 1.912.734,58**

8.1. O preço máximo para a contratação, foi obtido através de composição envolvendo o **Custo Fixo, Custo Variável para vias pavimentadas e Custo Variável para vias não pavimentadas** para cada tipo de veículo e rota, tendo sido estimado o valor de **R$ 956.367,29 (novecentos e cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, para 12 meses e o valor de **R$ 1.912.734,58 (um milhão novecentos e doze mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, para 24 meses.

8.2. A estimativa dos custos dos serviços de transporte escolar foi realizada por meio de composição de custos, elaborada com base na metodologia estabelecida no Manual do Transporte Escolar (2021), do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar, visando atender à necessidade de ampliação do atendimento aos estudantes da Rede Pública de Ensino do Município de Altinho/PE, assegurando o deslocamento regular e seguro entre suas residências e as unidades escolares.

9.2. A contratação compreenderá a disponibilização de veículos adequados às características dos itinerários e à quantidade de estudantes transportados, incluindo ônibus, vans e veículos utilitários, com os respectivos condutores devidamente habilitados, observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e as orientações do Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

9.3. Os serviços serão executados conforme as rotas, distâncias e turnos estabelecidos pela

Secretaria Municipal de Educação, observando o calendário escolar e as necessidades de deslocamento dos estudantes, cabendo à contratada assegurar a disponibilidade dos veículos, a regularidade da prestação dos serviços e o cumprimento das condições de segurança exigidas pela legislação aplicável.

9.4. A solução permitirá ampliar a cobertura do transporte escolar municipal, proporcionando melhores condições de acesso e permanência dos estudantes nas unidades de ensino, mediante prestação de serviços compatível com as necessidades identificadas pela Administração.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1. Na contratação em questão, é imprescindível e indissociável a operacionalização da solução como um todo, uma vez que, a Administração Municipal disponibilizará o serviço em única execução a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, razão essa que justifica a contratação global pois dessa maneira fica assegurado o pleno funcionamento do todo.

10.2. Além do mais, o parcelamento acarretaria um número grande de empresas para relacionamento, notificações, mobilização em datas diferentes dos veículos e motoristas, falhas no processo de comunicação, análise dos documentos exigidos pela legislação que trata o transporte escolar envolvendo os veículos, motoristas, além das planilhas de custos e do cumprimento das exigências de segurança, pagamentos, gestão segmentada e substituição de veículos e motoristas, materializando uma conduta que não se associa com os princípios da eficiência e da economicidade.

10.3. Acrescenta-se ainda, que a licitação por preço global tem por finalidade viabilizar a economia de escala e a participação de empresas especializadas, quais sejam, aquelas aptas a ofertar, com plena garantia e segurança, o transporte escolar de qualidade, otimizando desta forma a logística para entrega do serviço, de aplicação de recursos e maior eficácia na consecução, com menor custo possível.

10.4. Diante do exposto, resta plenamente justificada a licitação por MENOR PREÇO GLOBAL sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO das rotas, pois tornar-se-á economicamente e tecnicamente viável para a obtenção de um serviço eficaz o serviço de transporte escolar.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação pretendida, espera-se ampliar a oferta dos serviços de transporte escolar no Município de Altinho/PE, garantindo o deslocamento regular, seguro e adequado dos estudantes da Rede Pública de Ensino entre suas residências e as unidades escolares.

11.2. Pretende-se assegurar melhores condições de acesso e permanência dos estudantes nas escolas, contribuindo para a redução da frequência irregular, da evasão escolar e das dificuldades de deslocamento, especialmente daqueles residentes na zona rural e em localidades mais afastadas.

11.3. Busca-se, ainda, garantir a eficiência e a regularidade dos serviços, mediante a utilização de veículos adequados às características das rotas e às exigências de segurança, bem como a otimização dos recursos públicos, por meio de custos estimados com base na metodologia estabelecida no Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1. Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. A presente contratação possui relação com o contrato de transporte escolar atualmente vigente no Município, tendo por finalidade complementar os serviços já prestados, mediante atendimento de novas demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Os impactos ambientais ocasionados pelo transporte, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando:

a) As motivações, justificativas e informações constantes do presente estudo técnico preliminar;

b) Tratar-se de serviço contínuo, que visa o atendimento da comunidade escolar, promovendo a eficiência e garantindo aos alunos o direito de acesso a um serviço essencial.

DECLARA-SE a viabilidade e razoabilidade da contratação pretendida.

Altinho/PE, 23 de setembro de 2026.

Andrea Cristina da Silva

Andrea Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação

Andrea Cristina da Silva
Secretária Municipal de Educação,
Ciência e Tecnologia
Portaria nº 004/2025